



REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE DESCONTOS COMERCIAIS

1 – OBJETIVO

1.1. Este Regulamento tem como objetivo definir os critérios para concessão de descontos aos BENEFICIÁRIOS vinculados à CONVENIADA, nos cursos de Graduação (exceto Medicina) e de Pós-Graduação/Especialização *Lato Sensu* ofertados pelas unidades da AGES.

1.2. A política de concessão de descontos corporativos poderá ser revista e alterada pela AGES desde que as alterações sejam divulgadas neste site.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados BENEFICIÁRIOS do desconto corporativo, além dos funcionários/associados/filiados/registrados adimplente (este último aplicável apenas quando tratar-se de conselhos regionais e/ou federais) e estagiários da CONVENIADA, seus respectivos cônjuges/companheiros e filhos. O desconto NÃO se aplica, no entanto, aos cônjuges/companheiros e filhos dos estagiários da CONVENIADA, quando estes forem BENEFICIÁRIOS do desconto corporativo.

2.2. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o BENEFICIÁRIO deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela AGES (exceto Medicina).

2.3. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos) que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do Convênio de Descontos Corporativos entre a CONVENIADA e a AGES. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre CONVENIADA e a AGES terão os seus descontos mantidos.

3 – DOS DESCONTOS

3.1. O percentual de desconto aplicado ao BENEFICIÁRIO, será aquele previsto no Convênio de Descontos Comerciais e/ou seus respectivos termos aditivos firmado entre a AGES e a CONVENIADA.

3.2. Os percentuais referentes aos descontos corporativos incidirão exclusivamente sobre o valor bruto das mensalidades ou das parcelas do curso, não sendo válidos para matrícula, 1ª parcela da pós-graduação e qualquer outro adicional (taxas, provas alternativas etc.) eventualmente incluído nos valores a serem pagos pelo aluno.

3.3. Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, por ventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.



3.4. Os benefícios concedidos pela AGES estarão condicionados ao pagamento das parcelas até a data de vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento, extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

3.5. Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

3.6. Se o BENEFICIÁRIO perder seu vínculo com CONVENIADA durante o semestre letivo, o benefício será mantido nas mesmas condições em que foi deferido, até o encerramento do curso. Serão igualmente concedidos até o final do curso, os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável.

3.6.1. Serão igualmente concedidos até o final do curso: os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável; serão mantidos também, até o final do curso, os descontos concedidos antes de eventual rescisão do contrato por vontade da CONVENIENTE, ou da CONVENIADA.

4 – DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para o deferimento do desconto corporativo, a CONVENIADA deverá estar cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios do AGES.

4.2. Para que o benefício seja concedido para os cursos de Graduação, o BENEFICIÁRIO deverá ser aprovado no Processo Seletivo/Vestibular e proceder à solicitação do benefício de desconto, observando os prazos descritos no item 5 abaixo, no ato de realização da matrícula, devendo anexar documento que comprove o vínculo com a CONVENIADA, conforme item 4.6 abaixo.

4.3. Para a obtenção do desconto nos cursos de Pós-Graduação, o BENEFICIÁRIO, obedecendo os prazos previstos no item 5.2, deverá proceder à solicitação do benefício de desconto, observando os prazos descritos no item 5 abaixo, no ato de realização da matrícula, devendo anexar documento que comprove o vínculo com a CONVENIADA, conforme item 4.6 abaixo.

4.4. Nos casos em que os solicitantes forem cônjuges/companheiros ou filhos de funcionários/associados/ filiados ou registrados adimplentes (este último aplicável apenas quando tratar-se de conselhos regionais e/ou federais), os mesmos deverão apresentar, no ato da matrícula, além do documento que comprove o vínculo do beneficiado com a CONVENIADA, o documento comprobatório do vínculo do solicitante com o beneficiário da CONVENIADA, para que façam jus ao benefício de desconto.

4.6. São documentos comprobatórios dos vínculos:

a) do funcionário com a CONVENIADA, o contracheque/holerite emitido em até 30 dias;

b) do associado/filiado/registrado adimplente (em caso de conselhos) com a CONVENIADA, a declaração desta emitida em até 30 dias;

c) do filho do funcionário/associado/filiado/registrado adimplente (em caso de conselhos), a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;



d) do cônjuge do funcionário/associado/filiado/registrado adimplente (em caso de conselhos), a certidão de casamento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

e) do companheiro do funcionário/associado/filiado e registrado adimplente (em caso de conselhos), a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo.

4.7. O benefício será cancelado caso o aluno desista, cancele, abandone o curso ou tranque a matrícula.

5 – DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO DESCONTO

5.1. Para a obtenção do desconto, os pedidos deverão ser feitos durante o prazo de realização de matrículas, sendo concedido a partir do mês subsequente.

5.1.1. O BENEFICIÁRIO somente terá direito ao desconto, nos cursos de Graduação, se o pedido for feito durante o prazo de realização de matrículas o, ou seja, nos meses de janeiro e julho, sendo o desconto concedido a partir do mês subsequente e não aplicado à matrícula, caso contrário, o BENEFICIÁRIO será considerado veterano e não mais terá direito ao desconto.

5.2. Para obtenção do desconto nos cursos de Pós-graduação, o pedido deverá ser feito até o vencimento da primeira parcela, sendo concedido a partir da segunda parcela.

5.3. O desconto será indeferido se o BENEFICIÁRIO não o solicitar nos respectivos prazos descritos acima.

5.4. O desconto não será retroativo aos pagamentos já efetuados antes da concessão do benefício.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As disposições contidas neste Regulamento não se aplicam ao Curso de Medicina.

6.2. As condições, prazos e procedimentos previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir de 08/01/2020 e as solicitações/concessões de bolsas a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas.

6.3. Revoga-se, para fins de concessão de desconto corporativo, as condições, critérios, prazos e procedimentos fixados pela AGES que sejam anteriores ou contrários a este Regulamento.

6.4. A AGES se reserva no direito de revisar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.

6.5. Os casos omissos serão tratados com a Diretoria Comercial e Comissão designada para este fim.

Paripiranga, 8 de janeiro 2020.

Diretoria de Comercial